



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000387-57.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Ordinária Geral da Vara de Registros Públicos da Comarca de TERESINA-PI

Juíza Corregedora: Dra. CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

Abrangência: 16 de março de 2012 a 16 de março de 2013

Realização dos Trabalhos: de 08 de fevereiro a 08 de março de 2013

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL - ATIVIDADES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - COMARCA DE TERESINA - **SERVENTIAS PRIVADAS** - INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS 016/2007, 026/2009 E 066/2009 - *MISTER* DA AUTORIDADE JUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1976 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - CORREIÇÃO JUDICIAL INTEMPESTIVA - TAMPESTIVIDADE DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS - PRESENÇA DA PORTARIA E DO RESPECTIVO EDITAL - PUBLICIDADE PARCIAL - TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO NOS AUTOS - RESPOSTA ÀS ALÍNEAS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 066/2009 - JUNTADA DOS QUESTIONÁRIOS CORREICIONAIS - NOTÍCIA DE FALHAS - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA JUÍZA CORREGEDORA E DAS SERVENTIAS AUDITADAS - FIXAÇÃO DO PRAZO DE CINCO DIAS - NOTÍCIA DE NÃO ENVIO DE PROCESSOS FÍSICOS À SECRETARIA DOS REGISTROS PÚBLICOS - REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PELOS JUÍZES AUXILIARES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA – ATIVIDADE JUDICIAL – MOVIMENTO FORENSE – PRODUTIVIDADE DE MAIS DE 100% (CEM POR CENTO) – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META 1 FIXADA PELO CNJ – IMPOSSIBILIDADE EM RAZÃO DO PERÍODO CORREICIONADO - CORREIÇÃO INCOMPLETA – APROVAÇÃO PREJUDICADA – BAIXA EM DILIGÊNCIA PARA O SUPRIMENTO DAS OMISSÕES.

1-A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;

2-O procedimento correicional é intempestivo em relação ao levantamento das atividades judiciais e tempestivo quanto à fiscalização realizada nos serviços notariais e de registro, isso porque, o art. 1º, do Provimento nº 016/2007 c/c o art. 7º, do Provimento nº 026/2009, recomendam o levantamento anual das atividades judiciais nos meses de janeiro e fevereiro, com possibilidade de prorrogação para o mês de março, desde que requerido pela autoridade judicial e a critério da Corregedoria de Justiça. Por outro lado, o art. 1º, do Prov. 066/2009, estatui que a vistoria das atividades extrajudiciais deva ser realizada anualmente nos meses de abril e maio, com possibilidade de prorrogação do encerramento até o mês de junho;

3-Verifica-se que o período de abrangência da fiscalização dos serviços judiciais e extrajudiciais não teve como incidência o ano de 2012, por inteiro, como determinam as normas que disciplinam as correções de responsabilidade dos Juízos de 1º grau;

4-Está comprovado nos autos que foram cumpridas as formalidades de instauração do procedimento, com a juntada da Portaria e do Edital de Convocação;

5-As atas de abertura e de encerramento também integram este caderno processual;

6- A publicidade junto aos operadores do Direito ficou parcial, uma vez que não foram



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

comunicados os representantes estaduais do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB (Prov. 016/2007, art. 2º, § 1º);

7-Os Questionários não estão assinados e rubricados pela Juíza Corregedora e pelos chefes dos Cartórios, como recomenda o Provimento 066/2009, art. 6º, § 8º;

8- Extraí-se da leitura deste feito que as serventias auditadas não obedecem à exigência legal (Lei Federal n. 6015/73, art. 14, Lei Federal n. 10169/00, art. 7º e Lei Estadual n. 5526/05, art. 1º, inc. I) de cotar o valor dos emolumentos nos papéis que expedem e que a autoridade judicial recomendou providências para sanar outras falhas encontradas;

9-Cumpre à Corregedoria de Justiça apurar mediante Correição Extraordinária, a notícia de que vários processos físicos deixaram de ser encaminhados pelos cartórios à Secretaria de Registros Públicos quando da criação desta, apesar das diversas cobranças envidadas pela Juíza Corregedora;

10-Verifica-se que a produtividade do Juízo Correicionado atingiu o índice de 113,74% (cento e treze vírgula setenta e quatro por cento), eis que foram ajuizados 291 processos e julgados 331. Todavia, resta prejudicada a aferição do cumprimento da Meta 1 de produtividade fixada pelo CNJ para o ano de 2012 (mais de 100%), eis que o período abrangido pela fiscalização não abrangerá o ano de 2012 por inteiro;

11- A aprovação, de plano, do trabalho correicional pressupõe o cumprimento integral das exigências normativas, caso contrário, o processo será baixado em diligência para que a autoridade corregedora supra as omissões identificadas;

12- Fixação do Prazo de 05 (cinco) dias para que a autoridade judicial se pronuncie sobre: **i)** a ausência de ofícios de comunicação dirigidos aos representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB (Prov. 016/2007, art.2º, § 1º); **ii)** a falta de rubricas e assinaturas nos Questionários Correicionais e **iii)** acerca do cumprimento de suas recomendações dirigidas aos ofícios correicionados;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

13-No mesmo prazo, as serventias devem esclarecer à Corregedoria de Justiça a razão por que não procedem ao lançamento dos emolumentos nos papéis que expedem;

14- Recomendação para que doravante seja observado o período de abrangência dos trabalhos correicionais;

15-Ordem para publicação do relatório correicional e desta decisão na página da CGJ;

16-Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina-PI.

Trata-se da Correição Ordinária Geral da Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina, realizada pela Dra. CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA, Juíza de Direito, no período de **08 de fevereiro a 08 de março de 2013**, com o levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas de **08 de fevereiro de 2012 a 08 de março de 2013**, em obediência às determinações contidas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, arts. 28, *caput*, § 1º c/c o art. 40, inciso XXII, letra “c”; no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, art. 6º e no Provimento nº 066/2009,

A Juíza Corregedora apresentou o Relatório de fls. 339/342, referente aos processos não apresentados após a criação da Secretaria dos Registros Públicos, reiterando os termos do relatório apresentado na correição anterior, referente a tais feitos não apresentados, sob o argumento de que a situação permanece inalterada.

Assinala que, de acordo com o informado no Ofício n. 234/2011 dirigido a este Órgão Corregedor, o Juízo “... **vem encontrando grandes dificuldades em adequar o sistema *Themis* à realidade fática deste Juízo, o que faz com que sempre haja discrepâncias entre os dados deste e os processos que se encontram, de fato, em tramite nesta Vara**”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Observa que, ao assumir a Vara, a maioria dos processos estava sem a devida movimentação no sistema *Themis*, que registrava apenas a distribuição por sorteio de muitos que já se encontravam julgados.

Diz que o fato causou-lhe grande preocupação no sentido de atualizar a movimentação de todos os feitos que tramitavam no Juízo, o que aconteceu com muitos deles, isso porque que vários processos deixaram de ter a movimentação regularizada em virtude da falta de apresentação pelo Cartório respectivo, em que pese as várias cobranças nas correições anuais.

Esclarece que antes da criação das Secretarias Judiciais, a Vara de Registros Públicos trabalhava com 11 cartórios: **i)** 06 cíveis; **ii)** 03 do Registro Civil; **iii)** 01 da Assistência Judiciária e **iv)** 01 do Idoso.

Acresce que a criação das Secretarias agravou a situação, uma vez que os processos pertencentes aos Cartórios migraram automaticamente através do sistema *Themis* para o novo setor, mas sem a remessa física dos autos, motivo para o desaparecimento de muitos, situação piorada ainda mais pelo fato de o sistema não mostrar a origem dos processos.

Registra que o fato sempre fora devidamente comunicado à Corregedoria de Justiça, conforme documentos anexados. E que, em virtude da situação, o Juízo optou por relacionar nos mapas apenas os processos que, de fato, estão em curso, de modo que a relação dos processos não apresentados diz respeito àqueles que, por algum motivo, não foram enviados pela Secretaria do Registro Público por ocasião da correição, mas que foram objetos de cobrança por ela, magistrada.

Voltando aos feitos não remetidos fisicamente para a Secretaria Judicial, aduz que, em que pese a possibilidade de continuarem em andamento se encaminhados pelo Cartório, não há como comprovar a legalidade da tramitação dos aludidos processos, fato já comunicado à Corregedoria de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Por último, ratifica que os mencionados processos foram excluídos dos mapas forenses referentes aos não apresentados, eis que não tem como identificar o Cartório que deve ser cobrado.

Repousa às fls. 419/440 o Relatório da correição propriamente dita.

Destarte, a Juíza da Vara de Registros Públicos de Teresina anota que inspecionou a Secretaria examinando a legalidade da tramitação dos processos, a fim de corrigir eventuais irregularidades e/ou falhas.

Aduz que vistoriou também as serventias do Registro Civil, quando verificou que seus respectivos titulares envidam esforços na manutenção dos serviços cartorários, apesar das poucas condições estruturais.

Diz que ao fiscalizar os Cartórios de Notas e de Registros de Imóveis observou que além da disciplina e zelo de seus titulares, há preocupação quanto ao cumprimento das formalidades legais, de modo que a maioria dos atos realizados são lavrados por meio informatizado e que a reprodução em filme, de documentos, dados e imagem por meio fotográfico ou eletrônico em diferentes graus de redução segue as normas da Lei n. 5.433/68, com as alterações do Decreto n. 1.799/96.

Nota que os livros dessas serventias foram substituídos por repositórios de informações, com registros e averbações lavrados e as máquinas e suportes físicos sobre os quais foram arquivados encontram-se em perfeita segurança, inclusive com realização de *back-up* diário e *software* em caso de perda e, na maioria dos casos, ainda com cópia em disquetes guardados em lugares distintos e protegidos e alguns com duas CHD's.

Assinala que a maioria dos referidos cartórios possui titulares e servidores em número suficiente e qualificados.

Na sequência, traz à baila a realidade que encontrou em cada ofício auditado, conforme a seguir exposto:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis

A magistrada informa que a serventia tem à sua frente a titular Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller.

Diz que a correição teve início com a verificação do implemento das recomendações feitas no procedimento anterior.

Traz à baila as informações exigidas pelo art. 1º, do Provimento n. 066/2009, cuja análise demonstra que a serventia desenvolve regularmente suas atividades, salvo no que diz respeito à necessidade de cotar os emolumentos nos atos lavrados e nas certidões expedidas.

Vale anotar que a magistrada afirma que o arquivo desse cartório é o mais organizado e conservado da capital.

CARTÓRIO NAILA BUCAR – 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis

De acordo com o relatório, a serventia tem como titular a Dra. Lysia Bucar Lopes de Sousa, nomeada pela Portaria n. 652, de 1º de novembro de 1989.

A Juíza registra que o procedimento foi iniciado com a verificação do cumprimento das recomendações feitas na correição passada, consiste na assinatura das partes nas escrituras lavradas.

Reporta-se às alíneas do art. 1º do provimento de regência, cuja análise demonstra que a serventia desenvolve suas atividades de acordo com as normas regentes, exceto no que se refere à necessidade de lançamento do valor dos emolumentos recebidos nos documentos que expede e de fornecimento de recibo independente de solicitação pelo usuário do serviço.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO – 3º Ofício de Notas,
Protestos e Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.**

A Dra. Celina Freitas informa que o ofício é titularizado pela Dra. Fernanda Maria Ribeiro Gonçalves de Sampaio, conforme Portaria n. 43/1997.

Em relação às exigências do art. 1º, do provimento disciplinador, registra o ofício não lança o valor dos emolumentos pagos nos documentos que expede.

**CARTÓRIO GUIDO GAIOSO – 4º Ofício de Notas e Registro de
Imóveis**

Extrai-se do relatório correicional que a serventia é chefiada pela Tabeliã Substituta Carla Beatriz de Brandão Barbosa Portela, conforme Portaria n. 174, de 16 de julho de 1990.

Acerca das exigências do art. 1º do provimento em estudo, verifica-se que a serventia realiza suas atividades de acordo com a legislação pertinente, por outro lado, a magistrada informa que o cartório não lança o valor dos emolumentos pagos nos documentos que expede, além de o espaço em que se encontra instalado necessitar de ampliação, a fim de oferecer maior conforto.

A magistrada informa, também, que alguns livros se encontram deteriorados, todavia, afirma, a responsável tem cuidado com a guarda desse material que, na medida do possível, vêm sendo microfilmados e restaurados.

Por fim, a autoridade judicial afirma ter ordenado que não sejam feitos reconhecimentos de firmas por autenticidade constante de DUT- Documento Único para Transferência de Veículo ou outro documento cujo reconhecimento exija o reconhecimento por autenticidade ou verdadeira, já assinados, fora da presença do funcionário responsável pelo ato.

CARTÓRIO DJALMA VELOSO – 5º Ofício de Notas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Segundo relatado, a serventia tem à sua frente a titular Maria do Amparo Portela Leal de Araújo, nomeada por força de Mandado de Segurança, com acórdão publicado no Diário da Justiça n. 4.771, de 12 de agosto de 2012.

Reportando-se às alíneas do art. 1º do provimento regente, a magistrada traz dados que demonstram a regularidade do funcionamento do ofício, salvo no que se refere à necessidade de lançamento do valor dos emolumentos nos documentos que expede.

CARTÓRIO NAZARENO ARAÚJO – 6º Ofício de Notas

Está no relatório correicional que a serventia tem como titular Maria Amélia Martins de Araújo Arêa Leão.

Acerca das exigências do art. 1º, do Provimento n. 066/2009, a magistrada demonstra que o ofício cumpre a legislação pertinente, mas registra que a serventia não consigna o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza.

Diz que recomendou que o cartório obedecesse, imediatamente, à recomendação do Provimento n. 001/2012, que trata das alterações nos registros de pessoas jurídicas.

CARTÓRIO DORA MARTINS – 1º Ofício de Registro Civil

Segundo relatado, a serventia tem à sua frente o titular Antônio Ubiratan Vieira, admitido através de concurso público.

Reportando-se às alíneas do art. 1º do provimento regente, a magistrada traz dados que demonstram a regularidade do funcionamento do ofício, salvo no que se refere: i) à necessidade de lançamento do valor dos emolumentos recebidos nos documentos que expede; ii) cuidado com o armazenamento dos livros e iii) falta de segurança do arquivo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Vale consignar que a Juíza Corregedora informou que a serventia passou a adotar sistema particular de vigilância desde novembro de 2011, em virtude de ter sofrido assalto.

CARTÓRIO JOAQUIM SANTANA – 2º Ofício de Registro Civil

Está nos autos que a serventia tem à sua frente a titular Glória Maria Fonseca de Santana, admitida via concurso público.

Reportando-se às alíneas do art. 1º do provimento regente, a magistrada traz dados que demonstram a regularidade do funcionamento do ofício, salvo no que se refere: i) à necessidade de lançamento do valor dos emolumentos recebidos nos documentos que expede; ii) falta de segurança do arquivo e iii) falta de assinatura em alguns termos lavrados.

CARTÓRIO IVONE ARAÚJO LAGES – 3º Ofício de Registro Civil

Segundo relatado, a serventia tem à sua frente a titular Ivone Araújo Lages, nomeada por Portaria datada de 03 de novembro de 1988.

Reportando-se às alíneas do art. 1º do provimento regente, a magistrada traz dados que demonstram a regularidade do funcionamento do ofício, salvo no que se refere à necessidade de lançamento do valor dos emolumentos recebidos nos documentos que expede.

Concluída a exposição da realidade encontrada nas serventias extrajudiciais, a Dra. Celina Freitas traz à baila o resultado da correção levada a efeito na Secretaria da Vara dos Registros Públicos.

De início, a magistrada informa que examinou cada processo registrado no sistema informatizado de controle.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Aduz que não encontrou falhas dignas de nota, tirante a questão dos processos físicos que não foram encaminhados pelos cartórios à Secretaria quando da instalação deste setor.

Destaca que as atas, mapas e quadros demonstrativos anexos traduzem a real situação do Juízo auditado, o crescente volume de trabalho e a preocupação dela, magistrada, e dos servidores para imprimir celeridade às atividades diárias, para uma pronta e efetiva prestação jurisdicional.

Acerca da movimentação processual, informa que no período submetido à fiscalização, foram ajuizados 291 processos, julgados 331, restando em curso 870, além de terem sido prolatados 1.362 despachos, resultando em produtividade de 114%.

Ressalta que despachou todos os processos examinados durante a correição.

Em vias de conclusão, a Juíza destaca o empenho do Assessor Jurídico, do Oficial de Gabinete e do Secretario da Vara na realização dos serviços correicionais, assim como dos demais servidores.

Por último, assinala que não foram registradas denúncias contra os serventuários e que os trabalhos da correição não sofreram solução de continuidade.

Proferi despacho às fls. 448/449 deferindo o pedido de prorrogação do encerramento do trabalho correicional para o dia 15 de março do ano fluente, conforme solicitado pela Juíza Corregedora (fl. 443).

Os autos correicionais foram instruídos com os documentos de fls. 02/442 incluídos o relatório e os Questionários Correicionais.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decido.

A função correicional dos Juizes de Direito está positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí- LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juizes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juizes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.

(omissis). (grifamos)

Art. 40. Compete ao Juiz de Direito:

(omissis)

XXII – abrir:

(omissis)

c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.

(omissis)

A Corregedoria de Justiça, por sua vez é o Órgão do Poder Judiciário responsável pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art. 27, do sobredito diploma legal:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o mesmo ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem a diretriz prevista na LOJEPI, obervemos:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art.96, Seção I:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhes sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

O Código de Normas do órgão, por sua vez, disciplina:

Art. 6º - As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juízes de Direito.

Assim, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistoria ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade.

Já o Provimento 066/2009, traça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios, senão vejamos o que traz o art. 1º do ato normativo:

Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, dever de ofício dos Juízes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de prestação jurisdicional por ela oferecida, com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Geral de Justiça, qual seja, *a busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses*, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.

No caso posto, a Dra. CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA, Juíza de Direito da VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE TERESINA, procedeu ao levantamento das atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidos no período abrangido pela presente correição, qual seja, **de 16 de março de 2012 a 16 de março de 2013**.

Com efeito, o trabalho **é intempestivo** no que se refere ao levantamento das atividades judiciais, eis que na forma do Provimento nº 016/2007, art. 1º c/c o Provimento nº 027/2009, art. 7º, a atividade deve ser realizada no primeiro bimestre de cada ano, com a possibilidade de prorrogação até o mês de março, desde que requerido e a critério da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior.

Parágrafo único. Impossibilitada a realização no período acima, a correição poderá ser efetuada até o mês de março do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa. (Prov. 016/2007)

Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder. (Prov. 026/2009)

Portanto, em que pese a Corregedoria de Justiça tenha deferido o pedido de prorrogação de fl. 442, à época da solicitação, o procedimento judicial já havia sido atingido pela intempestividade.

De outra banda, a vistoria das atividades extrajudiciais obedeceu à regra temporal introduzida pelo Provimento nº 066/2009, que assim estatui:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, **de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior**, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório: (omissis).*

§ 1º. Impossibilitada a realização no período estabelecido no caput deste artigo, a correção poderá ser efetuada até o mês de junho do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa. (omissis)

Resulta da leitura do fragmento acima que a fiscalização dos serviços extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio relativamente ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro.

É o que se pode dizer em relação ao presente feito, porquanto a correição fora realizada no período de **08 de fevereiro a 08 de março do ano em curso**.

Todavia, o período de abrangência não atende à prescrição dos supracitados dispositivos, eis que a Juíza Corregedora levou os dados referentes aos serviços desenvolvidos de **16/02/2012 a 16/03/2013**.

Por outro lado, verifico que a magistrada atendeu às formalidades de instalação do procedimento com publicação da Portaria (fl. 05/06) e do respectivo Edital de Convocação (fl. 07), estando, pois, de acordo com o art. 8º, inciso II do provimento de regência, onde se lê:

*Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar: (omissis)
II - as portaria, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição; (omissis)*

As atas de instalação e de encerramento dos trabalhos repousam nos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

autos às fls. 20/21 e 48, respectivamente, conforme exige o art. 8º, inciso II do Provimento nº 066/2009, vejamos:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

(omissis)

III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;
(omissis)

Vislumbro que, dentre os ofícios de comunicação de fls. 09/19, não figuram os encaminhados aos representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB-PI, como recomenda o Provimento nº 016/2007, art. 1º, § 2º, onde se lê:

Art. 2º. (omissis)

§1º - Deverá ser encaminhado ofício de comunicação ao Corregedor Geral da Justiça, Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se houver, Defensor Público Geral, e Promotor de Justiça e Defensor Público da Vara, Comarca ou Juizado.

(omissis)

A magistrada trouxe à baila os Questionários Correicionais, todavia sem as rubricas e assinaturas, como determina o § 8º, art. 6º do Provimento 066/2009, onde se lê:

§ 8º - O magistrado e o titular da serventia assinarão o questionário constante do Anexo II deste Provimento e rubricarão todas as folhas.

Vale ressaltar a esse respeito que a veracidade das informações lançadas no citado documento é de responsabilidade do chefe da serventia, cabendo à autoridade judicial o repasse aos autos da correição, de acordo com o Provimento 066/2009, art. 6º, § 7º.

Destarte, segue a transcrição do citado dispositivo:

§ 7º - O magistrado que realizar a correição é pessoalmente responsável



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

pelo repasse das informações obtidas junto ao titular da serventia e este pela veracidade, fidelidade e correção das mesmas.

Por outro lado, observo que a Dra. Celina Freitas reportou-se às alíneas do art. 1º, do Provimento 066/2009, em respeito a cada serventia auditada, cuja análise demonstra que os ofícios vêm desenvolvendo seus serviços de acordo com as exigências normativas pertinentes às atividades extrajudiciais.

O mesmo se diga em relação aos dados lançados nos Questionários Correicionais, nos quais, a magistrada não trouxe elementos que demonstrem a existência de falha no desenvolver das atividades nos ofícios desta comarca.

De outra banda, o Relatório Correicional de fls. 419/440 fornece algumas informações que merecem ser esclarecidas pelos chefes dos cartórios, conforme a seguir passo a expor.

Destarte, observo que os cartórios fiscalizados não procedem ao lançamento das despesas pagas, nos documentos que expedem.

Calha frisar que o lançamento do valor dos emolumentos no próprio ato lavrado e nos papéis expedidos pela serventia resulta de exigência legal, senão vejamos o que dispõe as Leis Federais **6.015** (Lei de Registros Públicos), de 31 de dezembro de 1973, art. 14, **10.169/2000** (que traça regras gerais para fixação de emolumentos), art. 7º, de 29 de dezembro de 2000 e a Lei Estadual nº **5.526/2005** (Lei de Custas e Emolumentos), de 26 de dezembro de 2015, art. 10, inciso I:

Lei nº 6.015/73

Art. 14. Pelos atos que praticarem em decorrência desta Lei, os Oficiais do Registro terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos, pelo interessado que os requerer, no ato de requerimento ou no da apresentação do título.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo único. O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado.

Lei nº 10. 169/00

"Art. 6º Os notários e os registradores darão recibo dos emolumentos percebidos, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos valores à margem do documento entregue ao interessado, em conformidade com a tabela vigente ao tempo da prática do ato".

Lei nº 5.526/05

*"Art. 10. Os registradores públicos e os notários ou tabeliães:
I – lançam a cota dos emolumentos devidos, discriminadamente, no próprio ato registrado e à margem dos traslados, certidões, instrumentos ou papéis expedidos pela serventia, conforme a tabela respectiva, apondo a data do efetivo pagamento";*

Destarte, é imperioso que as serventias extrajudiciais não percam de vista essas prescrições legislativas, o que desde já fica determinado.

Segundo o relatório da correição o Cartório Guido Gaioso funciona em prédio pequeno, que necessita de adaptações, a fim de proporcionar conforto àqueles que necessitam de seus serviços.

Por outro lado, resta consignado que o local destinado para arquivo é deficiente tanto no Cartório Joaquim Santana como no Cartório Dora Martins.

A Juíza Corregedora declina em seu relato que fez recomendações para que as serventias adotassem providências saneadoras das falhas encontradas.

Com efeito, verifica-se que foi determinado que o Cartório Nayla Bucar sanasse no prazo de 30 (trinta) dias a falha de escrituração identificada, consistente na falta de assinatura em escritura lavrada no Livro C (Títulos e Documentos).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Em relação ao Cartório Guido Gaioso, a ordem foi no sentido de que a serventia não mais reconhecesse firma de DUT ou de outro documento assinado fora da presença do funcionário responsável pelo ato e que a autenticidade exija veracidade.

Ao Cartório Dora Martins ficou recomendado reparo no Livro de Natimorto, que se encontrava em péssimo estado de conservação e a guarda dos livros em local seguro.

O Cartório Joaquim Santana, por sua vez, foi orientado no sentido de sanar a falha de escrituração consistente na falta de assinaturas nos termos lavrados.

Por fim, a magistrada recomendou a aquisição dos livros de Interdição, Curatela e Ausência, pelo Cartório Ivone Lages.

Dito isso, passo à análise do que restou apurado durante a vistoria realizada na Secretaria da Vara de Registros Públicos.

Segundo informado pela Juíza Corregedora, não foram encontradas irregularidades no referido setor, dignas de nota.

A produtividade verificada no período abrangido pela correição (16/03/2012 a 16/03/2013) atingiu o patamar de 113,74% (cento e treze vírgula setenta e quatro por cento), isso de acordo com os dados numéricos trazidos à baila, segundo os quais, a movimentação processual no período consistiu no recebimento de 291 (duzentos e noventa e um) processos, julgamento de 331 (trezentos e trinta e um), restando 870 (oitocentos e setenta) ações em curso.

Em que pese o índice de produtividade ter superado a casa dos 100% (cem por cento), resta impossibilita a aferição do cumprimento da Meta 1 do CNJ fixada para o ano de 2012, que recomendou julgamento superior ao número de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

processos distribuídos, eis que o período correicionado não corresponde ao ano de 2012 por inteiro, ou seja, de janeiro a dezembro.

A Juíza Corregedora cumpriu as exigências formais relativas ao procedimento correicional ordinário, salvo no que se refere à juntada dos ofícios de comunicação dirigidos a todos os operadores do Direito referidos no Provimento nº 016/2007, bem como aos Questionários Correicionais, que não estão assinados como determina o art. 8º, do Provimento nº 066/2009, o que torna o trabalho incompleto e impede aprovação, de plano.

Por outro lado, repousam nos autos todas as informações exigidas pela norma regente, relativas ao desenvolvimento das atividades nos ofícios fiscalizados.

Ex Positis, **baixo em diligência** a Correição Geral realizada na Vara de Registros Públicos e serventias extrajudiciais da Comarca de Teresina no período de 08 de fevereiro a 08 de março de 2013, a fim de que a autoridade judicial supra as omissões identificadas.

Cientifique-se o Juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação, inclusive para que seja informado sobre o cumprimento das recomendações da magistrada dirigidas aos chefes dos ofícios, que deverão esclarecer os motivos pelos quais os emolumentos recebidos não vêm sendo cotados nos papéis expedidos.

Encaminhe-se cópia do Relatório de fls. 339/342 aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça, a fim de que seja realizada Correição Extraordinária nos Cartórios auditados pela Juíza Corregedora, para apuração da notícia de que processos físicos não foram encaminhados à Secretaria da Vara de Registros Públicos, quando de sua criação.

Fixo em 05 (cinco) dias o prazo para o fornecimento das informações ora requisitadas.




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI),

16 / 10 / 2013


Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça